

PROCOLO GERAL
NUP: 64581.008005/2025-36



ASSUNTO:
Processo Licitatório de
Inexigibilidade Nº 104/2025
Contrato nº 185
/2025

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

FuSEx - CONTRATOS

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do SAMMED/FuSEx. OCS: CENTRO MÉDICO PEDIÁTRICO ACOLHER.

PROCESSO COM **97** FOLHAS – VOLUME ÚNICO

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1 SUPORTE DOCUMENTAL	24	09	25	11			
2				12			
3				13			
4				14			
5				15			
6				16			
7				17			
8				18			
9				19			
10				20			



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

INDICE DOCUMENTAL

Nr	DOCUMENTO	Pág.
01	Termo de Abertura	01
02	Requerimento de Credenciamento	02
03	Carta de Serviços	05
04	Cédula de Identidade (Responsáveis Legais)	07
05	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado	08
06	Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união	31
07	Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT	32
08	Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	33
09	Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual	34
10	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ	36
11	Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo	41
12	Documentação do responsável técnico da OCS (-RG e CPF; - Certificado de especialidade; - Registro no Conselho de Classe.)	-
13	Relação de membros do corpo clínica datada e assinada pelo responsável técnico (- Nome completo; - Especialidade clínica; - Número no registro de classe; - Certificado de especialidade)	-
14	Alvará de localização e funcionamento válido	-
15	Alvará de autorização sanitária válido	44

16	Mensagens do H Mil A Manaus – Complemento de documentos	46
17	Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos	48
18	Declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçoso	=
19	Termo de Conciliação Judicial – MPT E UNIAO	-
20	Declaração Negativa de Sustentabilidade Ambiental	49
21	Declaração de acessibilidade	52
22	Certidões <i>SICAF</i> – TCU consolidada OCS/PSA (Pessoa Jurídica)	-
23	Certidões <i>SICAF</i> – TCU consolidada OCS/PSA (Relatório de Credenciamento Sócios Majoritários)	
24	Certidões <i>SICAF</i> da OCS (C. Inidôneos, CNJ, CEIS, CNDT, C. IMPROBIDADE e outras)	-
25	Aprovação de análise documental	53
26	Roteiro de Inspeção (Visita Técnica)	54
27	Declaração de Créditos Suficientes	56
28	Autorização do Ordenador de Despesas	58
29	Parecer do Diretor para o credenciamento	59
30	Despacho do Ordenador de Despesas	60
31	Autorização da Contratação Direta	61
32	Termo de Contrato homologado	63
33	Publicação Termo de Contrato DOU	93
34	Nota para BI - Contrato	95
35	Extrato no SIRE	97




MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Fls. 03

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

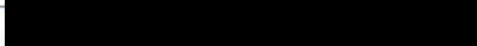
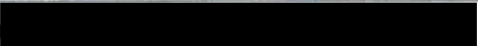
Em conformidade com o disposto na ON-AGU 2/2009, autuo nesta data a abertura do processo administrativo de NUP nº **64581.008005/2025-36** referente à contratação dos serviços prestados pela empresa **CENTRO MÉDICO PEDIÁTRICO ACOLHER**, para prestação de serviço de saúde para assistência complementar aos beneficiários do Sistema de Saúde do Exército, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme o constante no art. 72, da Lei nº14.123, de 1º de abril de 2021.

Manaus, AM, 12 de Maio de 2025.


Chefe da Seção Contratos FuSEx HMAM

Fls. 02


REQUERIMENTO PARA ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS)

Razão Social: CENTRO MÉDICO PEDIATRICO ACOLHER		CNPJ: 55.098.926/0001-53
Telefone: 92 99466-1290	Celular:	
Endereço: AV. EPHIGENIO SALES Nº 3047, ALEIXO		Manaus/AM
Área de Atuação: MÉDICA	Especialidade: PEDIATRIA	
Representante Legal:		
E-n		

O interessado acima identificado requer à Comissão Especial de Credenciamento do Hospital Militar de Manaus a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento 001/2024- HMAM e seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes no Referencial de Custos e Termo de Referência, e que atende plenamente os requisitos de habilitação e de execução contratual. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1	Cédula de identidade	1)
Relação de Serviços:		
- Exames de imagem - Consultas		

2) Relação de Equipamentos Técnicos:
Ultrassom Affiniti 70 Monitor Multiparametrico Holter sem fio Exame Aparelho de Mapa Aparelho de Fototerapia

3) Dias e Horários de Atendimento:	Sábado: das 08:00 às 12:00 horas.	ta-feira: das 08:00 às 18:00 horas.
---	-----------------------------------	-------------------------------------

4) Dados Bancários:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

A documentação inerente à habilitação encontra-se anexada na seguinte ordem:


1. CARTA-PROPOSTA DE SERVIÇO E RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO	
1	CARTA PROPOSTA
2	RELAÇÃO DO CORPO CLÍNICO

2	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração,
----------	--

3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA	
1	CNPJ
2	CND TST

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
1	INSCRIÇÃO NO CONSELHO
2	RESPONSÁVEL TÉCNICO
3	CORPO CLÍNICO
4	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/ DECLARAÇÃO DE TRAMITE

5. DECLARAÇÕES/CERTIDÕES	
---------------------------------	--

1	CND FEDERAL	Fl.º 04 
2	CND FGTS	
3	CND ESTADUAL	
4	CND MUNICIPAL	
5	CND CRÉDITO E FALENCIA	
6	CND IMPROBIDADE	
7	CND CEIS	

Manaus, 25 de Abril de 2025.



(Responsável Legal)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ANEXO C - PROPOSTA DE SERVIÇOS PARA CREDENCIAMENTO
COM O HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Razão Social: CENTRO MÉDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA		CNPJ: 55.098.926/0001-53
Telefone: 92 99466-1290	Celular:	
Endereço: AV. EPHIGENIO SALES Nº 3047, ALEIXO		Manaus/AM
Área de Atuação: MÉDICA	Especialidade: PEDIATRIA	
Representante Legal:	[REDAZIDO]	
E-mail:	[REDAZIDO]	

O interessado acima identificado informa a relação do Corpo Clínico e a relação de serviços a qual requer Credenciamento:

1) Relação do Corpo Clínico			
Nome do Profissional	Registro Conselho	Especialidade	Observação
[REDAZIDO]	8721	CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	CONSULTA E PROCEDIMENTOS
[REDAZIDO]	3627	CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA/ TERAPIA INTENSIVA PEDIÁTRICA	CONSULTA E PROCEDIMENTOS

Observação: Informar se os médicos irão realizar apenas consulta, ou se irão realizar outros procedimentos médicos cobertos pelo FUSEx.



INSTITUTO PEDIÁTRICO
ACOLHER

Instituto Pediátrico Acolher | Tecendo fios de saúde e cuidado.

Av. Ephigênio Sales, 3047, Aleixo - Park Mall. Manaus, Brasil - 69060-020
(92) 98832-5411 | [@acolherinstitutopediatrico](#)

2) Relação de Serviços:		
Código	Serviço	Observação
0.00.00.00-0	PACOTE DE CONSULTA DE CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA COM ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO E ELETROCARDIOGRAMA	Ambulatorial
20102020	HOLTER DE 24H	Ambulatorial ou paciente internado
20102127	HOLTER DE 07 DIAS	Ambulatorial ou paciente internado
4090116	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO PEDIÁTRICO EM MENORES DE 1 ANO	Ambulatorial
40901084	ECOCARDIOGRAMA FETAL POR FETO	Ambulatorial
40901106	ECOCARDIOGRAMA TRANSTORÁCICO	Ambulatorial
00.00.000-0	AVALIAÇÃO DE CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA + ECOCARDIOGRAMA À BEIRA LEITO	PACIENTE INTERNADO

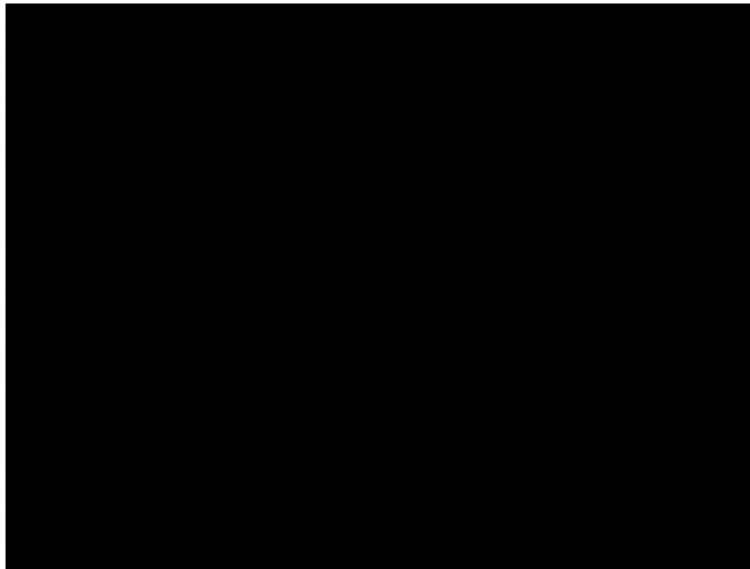
Conforme o edital, qualquer alteração na relação de Corpo Clínico e/ou impossibilidade de realização dos serviços acima relacionados, devem ser informados imediatamente ao FuSEx através do endereço de e-mail: contratosfusex.hmam@gmail.com.

Manaus-AM, 28 de Abril de 2025.

[Redacted Signature]

[Redacted Stamp]





02
[Handwritten signature]



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

13201048249

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AMP2500020881

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE CÓDIGO CÓDIGO DO

VIAS DO ATO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

MANAUS

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Local

Nome: _____

Assinatura: _____

4 Fevereiro 2025

Telefone de Contato: _____

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____ Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e arquite-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1733259 em 08/02/2025 da Empresa CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA, CNPJ 55098926000153 e protocolo 250082683 - 03/02/2025. Autenticação: 4984F02B687ED583FA6C7512B0DF9CD2A36635FB. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea-am.gov.br> e informe nº do protocolo C251000543096 e o código de segurança dPR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2025 por

OBSERVAÇÕES

Fl. 09




Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1733259 em 08/02/2025 da Empresa CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA, CNPJ 55098926000153 e protocolo 250082683 - 03/02/2025. Autenticação: 4984F02B687ED583FA6C7512B0DF9CD2A36635FB. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea-am.gov.br> e informe o nº do protocolo: C251000543096 e o código de segurança dPR6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2025 por



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/008.268-3	AMP2500020881	03/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
		04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas		



Junta Comercial do Estado do Amazonas



TERCEIRA ALTERAÇÃO CENTRO MÉDICO PEDIÁTRICO ACOLHER
LTDA

Fls. 21

[REDACTED]

EQUILIBRIUM; município MANAUS - AM, CEP: 69.055-080.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

MANAUS - AM, CEP: 69.057-001.

Únicas sócias da empresa CENTRO MÉDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA com sede na AVENIDA EPHIGÊNIO SALLES, número 3047, bairro ALEIXO, município MANAUS - AM, CEP: 69.060-020, sob o número 13201048249 em 13/05/2024, inscrita no CNPJ sob nº. 55098926000153, resolvem em comum acordo alterar o contrato social, na forma abaixo:

CLAUSULA PRIMEIRA

A empresa altera o seu objeto social para atividade principal: ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS. **Atividades secundarias:** ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULACAO DE FORMULAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1733259 em 08/02/2025 da Empresa CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA, CNPJ 55098926000153 e protocolo 250082683 - 03/02/2025. Autenticação: 4984F02B687ED583FA6C7512B0DF9CD2A36635FB. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo C251000543096 e o código de segurança dP86. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2025 por

12

PRODUTOS, ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL, ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA AO PACIENTE NO DOMICILIO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADE DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO, ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, ATIVIDADES DE PSICANALISE, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA, ATIVIDADES DE ENFERMAGEM, SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS, ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA.

CLAUSULA SEGUNDA

A CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: Á vista a modificação ora ajustada, CONSOLIDA – SE o Contrato Social, com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DE CENTRO
MÉDICO PEDIÁTRICO ACOLHER
LTDA**

[REDACTED]

EQUILIBRUM, município MANAUS - AM, CEP: 69.055-000.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

MANAUS - AM, CEP: 69.057-001.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO NOME EMPRESARIAL:



A sociedade girara sob a denominação **CENTRO MÉDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA** com sede na AVENIDA EPHIGÊNIO SALLES, número 3047, bairro ALEIXO, município MANAUS - AM, CEP: 69.060-020.

CLAUSULA SEGUNDA: DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em 10/05/2024, e seu prazo de duração é indeterminado

CLAUSULA TERCEIRA: COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social é de R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais), dividido em 40.000 mil quotas de valor nominal de R\$ 1,00 real, cada uma, subscritas, e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios

SÓCIAS	QUOTAS	REAIS
1	10.000	RS 10.000,00
2	10.000	RS 10.000,00
3	10.000	RS 10.000,00
4	10.000	RS 10.000,00
TOTAL	40.000	RS 40.000,00

§ 1º A responsabilidade das sócias é solidária e limitada à importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, respondendo solidariamente pela integralização do capital social da sociedade limitada.

§ 2º Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLAUSULA TERCEIRA: DOS OBJETOS SOCIAIS:

Seu objeto social é: ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR EM PRONTO-SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL, ATIVIDADE DE FORNECIMENTO DE INFRAESTRUTURA DE APOIO E ASSISTENCIA AO PACIENTE NO DOMICILIO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADE DE SERVICOS DE COMPLEMENTACAO DIAGNOSTICA E TERAPEUTICA, ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRICAO, ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, ATIVIDADES DE PSICANALISE, ATIVIDADES DE PSICOLOGIA, ATIVIDADES DE ENFERMAGEM,



SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS, ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA.



CLAUSULA QUARTA: DO ENQUADRAMENTO:

As sócias declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

CLAUSULA QUINTA: DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração da sociedade será exercida:

Pela sócia [REDACTED] que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; prestar garantias; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros, e;

Pela sócia [REDACTED] que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

Abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito; realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio; contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos; prestar garantias; realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos; contratar ou cancelar seguros; outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima; solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

CLAUSULA SEXTA: DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMOSNTRAÇÕES FINANCEIRAS:

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).



F 15


CLAUSULA SÉTIMA: DA ABERTURA DE FILIAL:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA OITAVA: DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE:

As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA NONA: DA MORTE OU INTERDIÇÃO DAS SÓCIAS:

Falecendo ou interditado qualquer sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DAS SÓCIAS DA SOCIEDADE:

No caso de uma das sócias desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar as outras por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres lhe serão reembolsados na modalidade que se estabelece na clausula seguinte deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

As Administradoras declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DO FORO:



Fica eleito o foro de Manaus-AM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Fl. nº 36


E por estarem assim justas e contratadas assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Manaus-AM, 03 de Fevereiro de 2025.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/008.268-3	AMP2500020881	03/02/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
[REDACTED]	[REDACTED]	06/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
[REDACTED]	[REDACTED]	08/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
[REDACTED]	[REDACTED]	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1733259 em 08/02/2025 da Empresa CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA, CNPJ 55098926000153 e protocolo 250082683 - 03/02/2025. Autenticação: 4984F02B687ED583FA6C7512B0DF9CD2A36635FB. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.iucea.am.gov.br> e informe nº do protocolo C251000543096 e o código de segurança dP86 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2025 por





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL




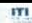

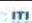


Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA, de CNPJ 55.098.926/0001-53 e protocolado sob o número 25/008.268-3 em 03/02/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1733259, em 08/02/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Solange Matute da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Márcia Lopes Perez. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Canal de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
[REDACTED]	[REDACTED]	06/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
[REDACTED]	[REDACTED]	08/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
[REDACTED]	[REDACTED]	04/02/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 03/02/2025



Documento assinado eletronicamente por Solange Matute da Silva, Servidor(a) Público(a), em 08/02/2025, às 22:11.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no número do protocolo 25/008.268-3.

[portal de serviços da jucea](https://portalservicos.jucea.am.gov.br) informando o





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS
Registro Digital

FILE 39
[Handwritten signature]

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF

Nome

[Redacted information]

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Manaus, sábado, 08 de fevereiro de 2025



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 1733259 em 08/02/2025 da Empresa CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA, CNPJ 55098926000153 e protocolo 250082683 - 03/02/2025. Autenticação: 4984F02B687ED583FA6C7512B0DF9CD2A36635FB. Márcia Lopes Perez - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucea.am.gov.br> ou informe o nº de protocolo 0254000540000 e o código de segurança 4984F02B687ED583FA6C7512B0DF9CD2A36635FB. Este ato foi autenticado digitalmente e registrado em 15/04/2025.



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
 Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência,

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

Fl. 20

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Amazonas

Nome: CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



AMB2400050041

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

MANAUS Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Local

Nome: _____

Assinatura: _____

10 Maio 2024

Telefone de Contato: _____

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____ Data

Responsável

NÃO

____/____/____

Responsável

NÃO

____/____/____

Responsável

DECISÃO SINGULAR

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____

Responsável



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13201048249 em 13/05/2024 da Empresa CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA, CNPJ 55098926000153 e protocolo 240203143 - 13/05/2024. Autenticação: FD3D6677B76C31BBA51E8E947C1AA4294152E13. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse

21
5ª Exigência

DECISÃO COLEGIADA

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) Processo deferido. Publique-se e archive-se.
Processo indeferido. Publique-se.

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

22
[Handwritten signature]

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/020.314-3	AMB2400050041	12/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[Redacted]	[Redacted]	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
[Redacted]	[Redacted]	13/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
[Redacted]	[Redacted]	12/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
[Redacted]	[Redacted]	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas





F 23
[Handwritten signature]

CONTRATO SOCIAL DE CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA



[REDACTED]
EQUILIBRIUM; município MANAUS - AM, CEP: 69.055-080.

[REDACTED]
69.060-020.

[REDACTED]
- AM, CEP: 69.082-658.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA EPHIGÊNIO SALLES, número 3047, bairro ALEIXO, município MANAUS - AM, CEP: 69.060-020.



DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA



DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE, COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS, COM MANIPULACAO DE FORMULAS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, ATIVIDADE MEDICA



AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS



CIRURGICOS, ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTOSOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS, SERVICOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM SEM USO DE RADIACAO IONIZANTE, EXCETO RESSONANCIA MAGNETICA, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR, ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS, COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS, COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA, COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL E ATIVIDADES DE ATENCAO AMBULATORIAL.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 10/05/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.



DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida:

Pela sócia **ANA LUIZA MENEZES TELES NOVELLETO**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) prestar garantias;
- E) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- F) contratar ou cancelar seguros;
- G) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;



Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL reais) divididos em 40.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único . O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
[REDACTED]	10.000	R\$ 10.000,00
[REDACTED]	10.000	R\$ 10.000,00
[REDACTED]	10.000	R\$ 10.000,00
[REDACTED]	10.000	R\$ 10.000,00
Total	40.000	R\$ 40.000,00

H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Pela sócia [REDACTED] que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, em nome da pessoa jurídica, dentre ele(s):

- A) abrir, movimentar e encerrar contas correntes e/ou contas de pagamento, inclusive por meio de cartão de crédito e/ou débito;
- B) realizar transferências ou cobranças via DOC, TED, Pix e/ou qualquer outro meio;
- C) contratar ou renegociar empréstimos e/ou financiamentos;
- D) prestar garantias;
- E) realizar ou resgatar aplicações financeiras e/ou investimentos;
- F) contratar ou cancelar seguros;
- G) outorgar procurações que contenham os poderes previstos acima;
- H) solicitar a aquisição de novos produtos financeiros;

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.





[Redacted signature]



[Redacted signature]



[Redacted signature]

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)



Cláusula Décima - A(s) parte(s) elege(m) o foro MANAUS - AM para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.



E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

MANAUS, 10 de maio de 2024.



[Redacted signature]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital

22
[Handwritten signature]

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/020.314-3	AMB2400050041	12/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[Redacted]	[Redacted]	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
[Redacted]	[Redacted]	13/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
[Redacted]	[Redacted]	12/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
[Redacted]	[Redacted]	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Junta Comercial do Estado do Amazonas



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13201048249 em 13/05/2024 da Empresa CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA, CNPJ 55098926000153 e protocolo 240203143 - 13/05/2024. Autenticação: FD3D6677B76C31BBA51E8E947C1AA4294152E13. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCEA, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 24/020.314-3, em 13/05/2024 da empresa: CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA, de NIRE 1320104824-9, foi deferido digitalmente sob o número 13201048249, em 13/05/2024, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital [REDACTED]. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucea.am.gov.br/Portal/pages/ imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Canais de Processo		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
[REDACTED]	[REDACTED]	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
[REDACTED]	[REDACTED]	13/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
[REDACTED]	[REDACTED]	12/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Documento Principal		
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
[REDACTED]	[REDACTED]	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
[REDACTED]	[REDACTED]	13/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
[REDACTED]	[REDACTED]	12/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		
[REDACTED]	[REDACTED]	10/05/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/05/2024



A autenticidade desse documento pode ser conferida no número do protocolo 24/020.314-3.

[portal de serviços da jucea](#) informando o





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação
Junta Comercial do Estado do Amazonas



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Márcia Lopes Barroso, Servidor(a) Público(a), em 13/05/2024, às 09:18.

Junta Comercial do Estado do Amazonas



A autenticidade desse documento pode ser conferida no número do protocolo 24/020.314-3.

[portal de serviços da jucea](#) informando o



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13201048249 em 13/05/2024 da Empresa CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA, CNPJ 55098926000153 e protocolo 240203143 - 13/05/2024. Autenticação: FD3D6677B76C31BBA51E8E947C1AA4294152E13. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse [http://www.jucea.am.gov.br](#) informe o nº do protocolo 24/020.314-3 e o código de segurança 6101. Este ato foi autenticado digitalmente e assinado em 13/05/2024



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAZONAS

Registro Digital



O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF

Nome

[Redacted information]

Junta Comercial do Estado do Amazonas

Manaus, segunda-feira, 13 de maio de 2024



Junta Comercial do Estado do Amazonas

Certifico registro sob o nº 13201048249 em 13/05/2024 da Empresa CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA, CNPJ 55098926000153 e protocolo 240203143 - 13/05/2024. Autenticação: FD3D6677B76C31BBA51E8E947C1AA4294152E13. MARCIA LOPES BARROSO - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA
CNPJ: 55.098.926/0001-53**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 13:27:40 do dia 31/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2025.

Código de controle da certidão: **19CB.DB52.7F0C.B72B** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.098.926/0001-53

Certidão n°: 18231337/2025

Expedição: 31/03/2025, às 13:31:08 Validade: 27/09/2025 - 180
(cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **55.098.926/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 55.098.926/0001-53

Razão

CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA

Social:

Endereço:

LOGRADOURO NAO INFORMADO / BAIRRO NAO INFORMAD ///
00000000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/04/2025 a 15/05/2025

Certificação Número: 2025041607536321435614

Informação obtida em 25/04/2025 14:22:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

25/04/2025, 13:25



Departamento de Arrecadação

Certidão Negativa Não Contribuinte



**Governo do Estado do
Amazonas
Secretaria de Estado da
Fazenda
Secretaria Executiva da Receita**

**Certidão Nº: 55793389
Data: 25/04/2025
Hora: 13:25:20
Válida até: 25/05/2025**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CNPJ: 55.098.926/0001-53 - CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA

* As incorreções porventura existentes, referentes ao nome, CPF ou CNPJ so de inteira responsabilidade do requerente.

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.




Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
<small>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</small> 55.098.926/0001-53 <small>MATRIZ</small>	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	<small>DATA DE ABERTURA</small> 13/05/2024	
<small>NOME EMPRESARIAL</small> CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA			
<small>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</small> CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER			<small>PORTE</small> ME
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</small> 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</small> 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.50-0-06 - Atividades de fonoaudiologia 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio			
<small>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</small> 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
<small>LOGRADOURO</small> AV EPHIGENIO SALLES	<small>NÚMERO</small> 3047	<small>COMPLEMENTO</small> *****	
<small>CEP</small> 69.060-020	<small>BAIRRO/DISTRITO</small> ALEIXO	<small>MUNICÍPIO</small> MANAUS	<small>UF</small> AM
<small>ENDEREÇO ELETRÔNICO</small> CONSULTORIAINNOVE@GMAIL.COM		<small>TELEFONE</small> (92) 8116-0829/ (0000) 0000-0000	
<small>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</small> *****			
<small>SITUAÇÃO CADASTRAL</small> ATIVA		<small>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 13/05/2024	
<small>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</small> 			
<small>SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****		<small>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</small> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **24/09/2025** às **17:05:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 [CONSULTAR QSA](#)
 [VOLTAR](#)
 [IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Fl. 32

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA**

CPF/CNPJ: **55.098.926/0001-53**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 14:26:51 do dia 25/04/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:5>

Código de controle da certidão: ZTJN250425142651

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA**

CPF/CNPJ: **55.098.926/0001-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:27:58 do dia 25/04/2025 , com validade até o dia 25/05/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6xRM0CaMtOu9UupfDvsj

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

25/04/2025

0008434337



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Comarca de Manaus

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIDÃO Nº: 008434337

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Pesquisando os registros de distribuição de feitos no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no período de 20 anos anteriores a data de 22/04/2025, Certifico NADA CONSTAR em nome de:

CENTRO MEDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA, residente na Avenida Ephigênio Salles, 3047, Park mall studio, Aleixo, CEP: 69060-20, Manaus - AM, vinculado ao CNPJ: 55.098.926/0001-53. *****

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Manaus, sexta-feira, 25 de abril de 2025.



PEDIDO N°:

0008434337

FILE 40




CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

Certidão de Inscrição de Pessoa Jurídica

Certificamos que a empresa **CENTRO MEDICO PEDIÁTRICO ACOLHER LTDA**, CNPJ 55.098.926/0001-53, foi inscrita em 16/04/2025, neste Conselho, na modalidade de Registro, sob o nº. **1678**, atendendo à solicitação de seu diretor técnico SUELY REGINA DA SILVA TELES, inscrito sob o nº. 3627 em cumprimento à Lei nº. 6.839 de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011.

Esta certidão NÃO VALE como prova de regularidade e somente será atestada através do Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica, a ser solicitada anualmente a este Conselho, após o devido cumprimento de todas as exigências pertinentes.



Esta Certidão tem validade até o dia 17/07/2025.

Chave de validação **e2eae2be9bfbec7729439ea6255e26e45260ca9a**

Emitida eletronicamente via internet em **17/04/2025**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMAM**:

<http://www.cremam.org.br/>





43
[Assinatura]

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS

Certidão das Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) [REDAZIDA] - CREMAM 3627 possui neste **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO AMAZONAS** o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
PEDIATRIA	Não Informada	2000	08/09/2005
PEDIATRIA	Cardiologia Pediátrica	5354	19/04/2022
PEDIATRIA	Medicina Intensiva Pediátrica	5895	12/03/2024



Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação **66e6f15399952279de219e80ae5d195dfb00f9b0**

Emitida eletronicamente via internet em **17/04/2025**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do **CREMAM**: <http://www.cremam.org.br/>

Saúde
Secretaria Municipal



Prefeitura de



Manaus

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Avenida Japurá, 824, Cachoeirinha, CE? 69065-150

Telefone: (92) 98842-7473 | visa.sms@pmm.am.gov.br

DECLARAÇÃO DE TRÂMITE Nº 0164/2025

DECLARO, a pedido da parte interessada e para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica de razão social CENTRO MÉDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA, inscrita no CNPJ nº 55.098.926 0001-53, com atividade (CNAE) 86305/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - (Principal), situada à Avenida Ephigênio salies, nº : 3.047, Bairro: Aleixo, CEP: 69060-020, requereu em 07 03 2025 a Licença Sanitária conforme o Protocolo (Slim) AMP2500020881 em trâmite na Visa Manaus.

O protocolo do processo de licenciamento pode ser acompanhado por meio do portal do Sistema de Licenciamento Integrado Municipal (SLIM), disponível no endereço eletrônico: slim.manaus.am.gov.br, opção "Acompanhamento de Processos Empresa".

Manaus (AM), 01 de abril de 2025.


Diretor de Vigilância Sanitária
VISA MANAUS/SEMSA



OBS.: Esta Declaração não substitui a Licença Sanitária que é o documento legal de funcionamento sanitário do estabelecimento.

Validade: 90 Dias

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ISAAC TAYAH EM 01/04/2025 11

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://sigid.manaus.amoov.bncaastrousuanoexternowermcacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 1380F557



Documentos Complementa - Lista de profissionais especialistas e certificados, Anexos P e R e indicar o Anexo S ou T

1 mensagem

contratos fusex <contratosfusex.hmam@gmail.com>
Para: suely-teles@hotmail.com

1 de julho de 2025 às 14:12

Prezados Senhores,

1. Solicitamos a confecção dos Anexos P, R e a indicação de qual Anexo (S ou T) que irá compor o processo dessa interessada, tudo de acordo com os modelos anexos. O Anexo P, assim como os outros Anexos deverão ser impressos em papel timbrado dessa Credenciada e que poderão ser enviados por este meio eletrônico.

2. A Declaração de Sustentabilidade, seja ela de cunho NEGATIVA ou POSITIVA, ou uma ou outra, permite complementar com informações por essa interessada, no entanto, também é um documento que segue um padrão em conteúdo nas contratações administrativas e passou a ser exigida pela AGU.

3. Enviar para esta OMS, a lista elencada e assinada pelo Responsável Técnico/Diretor Técnico de todos os profissionais especialistas que atendem nessa Credenciada. Isso também se aplica à documentação do responsável técnico. A lista conterà o nome completo, o número de registro de classe e outras observações que julgarem necessárias. Enviar junto os certificados de especialização e cursos de extensão e o Conselho de cada profissional.


4. Informações dessa OCS junto ao H Mil A Manaus está sob o Edital de Credenciamento 2024-H Mil A Manaus e sob o Processo de Inexigibilidade de nº 104/2025-H Mil A Manaus.

5. Contamos com a compreensão dessa futura OCS e reiteramos que os documentos anexados correspondem aos ANEXOS P e R do Edital e que comporão o processo de Credenciamento dessa interessada, alertando que a Sustentabilidade já consta no processo desse Centro no H Mil A Manaus, no entanto, não podem ser as duas declarações, ou é negativa ou é positiva, sendo de opção da Clínica qual de fato irá compor o Credenciamento.

6. Desconsiderar a mensagem anterior por conter erro de informação.


7. O H Mil A Manaus está localizado na Rua Professor Ernani Simão, 1.421, CEP 69.065-060, Bairro Cachoeirinha, com horário de funcionamento das 7 às 11 h, de segunda à sexta-feira. Contato eletrônico contratosfusexhmam@gmail.com.


Atenciosamente,


Chefe da Secção de Contratos do FuSEx do H Mil A Manaus

2 anexos

47

 ANEXO P - Modelo da Declaração de que não emprega menor.pdf
629K

 ANEXO R- MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO.pdf
627K

Fl. 48

ANEXO R – Declaração do Inciso XXXIII DO Art. 7º da Constituição Federal

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO AMAZONAS
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: CENTRO MÉDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA	CNPJ: 55.098.926/0001-53
Signatário (s)	

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM NÃO

Em Manaus 25 de Abril de 2025.
(Local, data)

[Redacted Signature]

CRM/AM 5027

[Redacted Name]

(Representante Legal)

49

ANEXO XIX

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA Nº 1/2024

OCS/PSA: CENTRO MÉDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA

ENDEREÇO: AV. EPHIGENIO SALES Nº 3047, ALEIXO

CNPJ: 55.098.926/0001-53

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório de Inexigibilidade de Licitação nº 1/2024, que não nos enquadrados no universo das pessoas físicas/jurídicas submetidas aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, haja vista que as atividades exercidas no local de nossas atividades não são passíveis de licenciamento ambiental conforme a Declaração de Inexigibilidade emitida pelo IPAAM.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Manaus, 25 de Abril de 2025.



(Responsável Legal)

50

ANEXO XVIII

DECLARAÇÃO POSITIVA DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA Nº / 01-2024

OCS/PSA: CENTRO MÉDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA

ENDEREÇO: AV. EPHIGENIO SALES Nº 3047, ALEIXO, Manaus/AM CEP: 69.057-020

CNPJ: 55.098.926/0001-53

Declaro, sob as penas da Lei nº 6.938/1981, na qualidade de proponente do procedimento licitatório de inexigibilidade de licitação nº 01/2024, que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Estou ciente da obrigatoriedade da apresentação das declarações e certidões pertinentes dos órgãos competentes quando solicitadas como requisito para habilitação e da obrigatoriedade do cumprimento integral ao que estabelece o art. 5º e seus incisos, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG e Decreto nº 7746 de 5 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Por ser a expressão

Manaus, 25 de Abril de 2025.



(Responsável Legal)

51
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ANEXO S - DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

CENTRO MÉDICO PEDIÁTRICO ACOLHER LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 55.098.926/0001-53 sediada na AV. EPHIGÊNIO SALES Nº 3047, ALEIXO, Manaus/AM, CEP: 69.057-020 declara, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, esta ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Manaus-AM, 25 de Abril de 2025.

[Redacted signature]

[Redacted name]

(Responsável Legal)

[Redacted name]

Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

52
[Handwritten signature]

H Mil A Manaus - Avenida Professor Ernani Simão, nº 1421, Cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69.065-390, Fone: (92) 2126-2070



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

53

**ANÁLISE DOCUMENTAL – APROVAÇÃO DA CARTEIRA DE
CREDENCIAMENTO
(NUP: 64581.008005/2025-36)**

Como resultado da apreciação do Requerimento de Credenciamento e documentos exigidos na habilitação, conforme o constante no Edital de Credenciamento nº 001/2024 – H Mil A Manaus, protocolados pela OCS **CENTRO MÉDICO PEDIÁTRICO ACOLHER**, CNPJ: **55.098.926/0001-53**, a Carteira de Credenciamento de OCS/PSA proferiu o seguinte parecer:

INDEFERIDO. OCS/PSA não cumpre os requisitos documentais exigidos na habilitação.

DEFERIDO. OCS/PSA cumpre os requisitos documentais exigidos na habilitação. **Encaminhar para Visita Técnica.**

Manaus, AM, 16 de Maio de 2025.

[Redacted Signature]

Chefe Seção Contratos FuSEx HMAM

[Redacted Signature]

[Redacted Signature]

OD do HMAM



54

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

FICHA DE AVALIAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Razão Social: Clínica: CENTRO MEDICO PEDIÁTRICO ACOLHER LTDA	CNPJ: 55.098.926/0001-53
Nome Fantasia: ACOLHER	
Natureza da Instituição: () Pública () Privada () Outros	Especialidade: MEDICA
Endereço Completo: Av. Ephigenio Sales, n 3047	
Bairro: Aleixo	Município: Manaus-AM
E-mail: CLINICAMULTI. INTEGRAR@HOTMAIL.COM	Telefone: (92) 99466-1290

2 - DESCRIÇÃO DA VISITA TÉCNICA:

A equipe compareceu às 10:30h do dia 11/06/25 no local de atendimento do OCS acima descrito, e, em conformidade com o roteiro de inspeção, chegou aos seguintes pareceres:

2.1 – Instalações:

- Adequadas à prestação do serviço proposto.
 Inadequadas à prestação do serviço proposto. *(especificar inadequações)*

Obs: _____

2.2 - Equipamentos:

- Adequados à prestação do serviço proposto.
 Inadequados à prestação do serviço proposto. *(especificar inadequações)*

Obs: _____

FL 55


2.3 - Equipe Técnica:

- Adequada à prestação do serviço proposto.

- Inadequado à prestação do serviço proposto. (*especificar inadequações*)

Obs: _____

3 - PARECER FINAL DA EQUIPE DE VISITA TÉCNICA:

- FAVORÁVEL AO CREDENCIAMENTO.

- DESFAVORÁVEL AO CREDENCIAMENTO.

Manaus, 11 de Junho de 2025.



Presidente da Comissão de Visita Técnica

Auxiliar FuSEx

Membro da Comissão de Vistoria Técnica



OCS



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

F. 56
[Assinatura]

DECLARAÇÃO DE CRÉDITOS SUFICIENTES – CREDENCIAMENTO 01/2024

(Processo Administrativo nº 64581.008005/2025-36)

Declaro para fins de cumprir o que determina a CJU-AM e assegurar a legalidade do Processo de Licitação para CREDENCIAMENTO nº 001/2024 - H Mil A Manaus (NUP: 64581.008005/2025-36), para a contratação de serviços de saúde para atender as necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que este Ordenador de Despesas além da previsão orçamentária preestabelecida na LOA/2024 para a contratação do objeto do presente certame licitatório, há créditos suficientes para desencadear este processo licitatório regular, conforme preceitua o artigo 15, da LC nº 101/2000 e documentação descrita a seguir.

Referente à LOA 2024, a Diretriz Especial de Gestão Orçamentária e Financeira do Exército Brasileiro para o ano de 2024, do Comandante do Exército, permite constatar que os valores alocados para as despesas classificadas como obrigatórias, inclusive assistência médica, estão adequados para atender às necessidades em 2025 e não são sujeitos a contingenciamentos. A disponibilidade de tais valores em despesas obrigatórias contribui efetivamente para a prontidão da Força Terrestre.

Com relação à disponibilidade orçamentária para a contratação, a Lei nº 14.133/21 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato de a administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária.

Analisando o Ementário de Classificação das Despesas do DGP com o Contrato de Objetivos de Saúde DGP/DSAU 2025, os recursos previstos para os pagamentos dos

atendimentos decorrentes deste processo serão, para as Unidades Orçamentárias, Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA.

Ressalto que o envio da LOA/2024 permite dar início ao processo licitatório, em sua fase interna, das despesas relativas aos créditos disponibilizados a todas as Unidades Gestoras Executoras (UGE), possibilitando a identificação de necessidade do objeto, a elaboração do projeto básico (ou termo de referência), estimativa da contratação e o estabelecimento de todas as condições do ato convocatório, até a fase de remessa para elaboração de parecer jurídico da AGU, inclusive, de acordo com o amparo legal estabelecido na LDO 2024, conforme se segue:

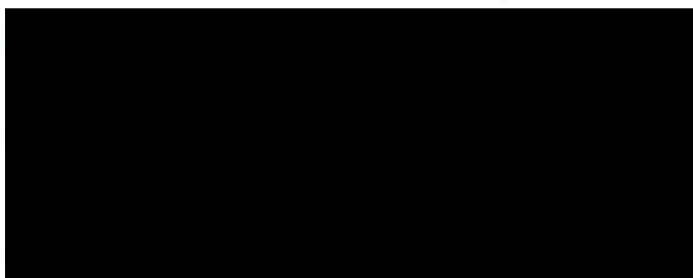
" Art. 173. Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

[...]

IV - os valores e as metas constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2024-2027 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação."

Nesta feita, os recursos do DGP/DSAU estão de acordo com o Contrato de Objetivos de Saúde do Departamento Geral do Pessoal com as Regiões Militares.

Manaus, AM, 22 de Junho 2025.



OD do HMAM

[Handwritten mark]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Faint, illegible text]

[Handwritten signature]



Fls. 58

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

**AUTORIZAÇÃO
(NUP: 64581.008005/2025-36)**

A União Federal, Ministério da Defesa, Exército Brasileiro, por intermédio do Hospital Militar de Área de Manaus (H Mil A Manaus), com sede em Manaus, Amazonas, CNPJ nº 09.601.850/0001-10 (UG 160020) e/ou 09.601.850/0002-09 (UG 167020), situado à Rua Professor Ernani Simão, nº 1.421, Bairro Cachoeirinha, CEP 69.065-390, Manaus, Amazonas, representando neste ato, pelo Coronel Médico [REDACTED] / Ministério da Defesa, CPF nº [REDACTED] Ordenador de Despesas, por força do contido no §2º, do artigo 10, da Portaria nº 1.169, de 26 SET 14, em cumprimento ao estabelecido no Decreto nº 10.193, de 27 DEZ 2019, **AUTORIZA**, a contratação da OCS CENTRO MÉDICO PEDIÁTRICO ACOLHER, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita pelo CNPJ: **55.098.926/0001-53**, sob o Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº **104/2025-HMAM**, oriundo do Edital de Credenciamento nº 001/2024 – H Mil A Manaus, para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes, e ao atendimento prestado aos usuários do SAMMED/FuSEx.

Manaus, AM, 22 de Junho de 2025.

[REDACTED]

OD do HMAM

59

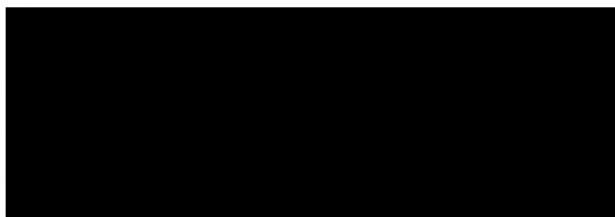


MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

**PARECER DO PROPONENTE PARA A CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO
CIVIL DE SAÚDE (OCS) NA GUARNIÇÃO DE MANAUS, AMAZONAS
(NUP: 64581.008005/2025-36)**

Esta Direção é de parecer que a Organização Civil de Saúde **CENTRO MÉDICO PEDIÁTRICO ACOLHER**, oriunda do Edital de Credenciamento nº 01/2024 – H Mil A Manaus pode ser contratada, tendo em vista à necessidade do sistema de atendimento, e que a mesma, preenche todos os requisitos previstos na legislação em vigor.

Manaus, AM, 22 de Junho de 2025.



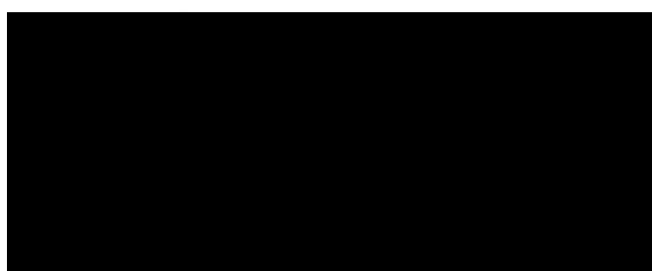
OD do HMAM

60
[Handwritten signature]



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS**

Manaus, AM, 22 de Junho de 2025.



OD do HMAM

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - DESPACHO DO ORDENADOR DE
DESPESAS
(NUP: 64581.005618/2025-11)**

Como resultado da apreciação do Processo de Inexigibilidade nº 104/2025 - HMAM, oriundo do Edital de Credenciamento nº 001/2024 – H Mil A Manaus, da Seção FuSEx/SAMMED do H Mil A Manaus, que trata da Inexigibilidade de Licitação para as despesas com os serviços médico-hospitalares, este OD exarou o seguinte Despacho:

1. Reconheço a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no *Inciso II*, do artigo 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as despesas com a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento prestado aos usuários do SAMMED/FuSEx, junto à **CENTRO MÉDICO PEDIÁTRICO ACOLHER**, CNPJ: **55.098.926/0001-53**, de acordo com o Processo de Inexigibilidade nº 104/2025-HMAM; e

2. A situação de Inexigibilidade de Licitação do Edital de Credenciamento 01/2024 – H Mil A Manaus foi ratificada pela autoridade competente.



Home > Editais

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 104/2025

Última atualização 23/06/2025

Local: Manaus/AM **Órgão:** COMANDO DO EXERCITO

Unidade compradora: 160020 - HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, IV

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 23/06/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 00394452000103-1-013486/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

CENTRO MÉDICO PEDIATRICO ACOLHER LTDA - Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do SAMMED/FuSEx. Conforme ratificação do Edital de Credenciamento 01-2024 do dia 06 de janeiro de 2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 55.000.000,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 500.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total e
1	Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio Assistência Médica - Hospitalar / Domiciliar complementar de Saúde / Convênio	1	R\$ 55.000.000,00	R\$ 55.000,0

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um

colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

Finalizado
62

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Fl. 03

Termo de Contrato

CONTRATANTE: Hospital Militar de Área de Manaus – H Mil A Manaus

CONTRATADO: Centro Médico Pediátrico - Acolher

OBJETO: prestação de serviços de assistência à saúde.

NATUREZA: ostensiva.

VIGÊNCIA: 01 de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO N°: 64581.008005/2025-36

CONTRATO N°: 185/2025

A União, por intermédio do **Hospital Militar de Área de Manaus**, com sede na Rua Professor Ernani Simão, nº 1.421, bairro Cachoeirinha, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.065-060, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.601.850/0001-10 e 09.601.850/0002-09, neste ato representado pelo Coronel [REDACTED] nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, publicada no DOU nº 91, de 16 de maio de 2022, portador da identidade militar [REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **OCS CENTRO DE MEDICO PEDIÁTRICO – ACOLHER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.098.926/0001-53, sediada na Avenida Ephigenio Sales, Park Mall, nº 3047, Aleixo Manaus, Amazonas, CEP 69.060-020, doravante designada **CONTRATADA**, representada pela S [REDACTED] [REDACTED] representante legal, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 64581.008005/2025-36, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

FLA 64
[Handwritten signature]

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes; ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e dependentes do ex-combatente e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes inscritos na PASS, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **clínicas médicas especializadas**.

1.2. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.2.1. Alergologia, anatomia patológica e citopatologia, anestesiologia, angiologia (cirurgia vascular e linfática), braquiterapia (radioterapia para próstata), cardiologia, cirurgia geral, cirurgia do aparelho digestivo (órgãos, anexos e parede abdominal), neurocirurgia, neurocirurgia pediátrica, cirurgia oncológica, cirurgia cardíaca, cirurgia cardiovascular, cirurgia vascular, hemodinâmica, cirurgia de mama, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgias ortopédicas, cirurgia pediátrica, cirurgia plástica e reparadora, cirurgia torácica, clínica médica, dermatologia, dermatologia clínico-cirúrgica, endocrinologia, endocrinologia pediátrica, endoscopia digestiva (CPRE), fisioterapia, fisioterapia, fonoaudiologia, gastroenterologia, gastroenterologia pediátrica, geriatria e gerontologia, ginecologia e obstetrícia, mastologia, hematologia, hematologia pediátrica, radiologia geral (raios-x simples e contrastado, ultrassonografia, ecocardiografia, tomografia e ressonância magnética), infectologia, medicina física e reabilitação, medicina do sono, medicina nuclear, nefrologia, nefrologista pediátrico, neurocirurgia, neurologia, neurofisiologia, nutrição, nutrólogo, odontologia, periodontia, odontopediatria e odontogeriatrics, oftalmologia, oftalmopediatria, neurooftalmopediatria oncologia, ortopedia pediátrica, ortopedia em deformidades do tórax, ortopedia e traumatologia, terapia ocupacional, terapia semi-intensiva e intensiva neonatal, otorrinolaringologia, pediatria, pneumologia, pneumopediatra, proctologia, psicologia, psicopedagogia, psiquiatria, psiquiatria da infância e adolescência, psiquiatria infantil, quimioterapia, radiodiagnóstico, reumatologia e urologia (litotripsia e urodinâmica), uroginecologia, gastropediatria, neuropediatria, hepatologista, homeopata, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei.

1.2.2. Compõe especificamente o objeto deste contrato, a seguinte especialidade:

1.2.2.1. **Cardiologia Pediátrica**, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal e regulamentadas por lei.

65

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento do Hospital Militar de Área de Manaus, nº 01/2024 (Chamamento Público nº 58/2025), de 6 de janeiro de 2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *Caput* e 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 8 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. A condição de execução dos serviços deve ser observada as regras gerais abaixo registradas, além das regras já definidas no Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o Referencial de Custo.

4.3. Os beneficiários do FuSEx (correspondem aos militares da ativa, inatividade, pelos (as) pensionistas que possuem vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar e contribuem para o FuSEx, e pelos dependentes instituídos em vida pelo militar) deverão ser encaminhados por UAAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

4.3.1. Os beneficiários do FuSEx deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

4.3.2. Quando o beneficiário do FuSEx não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela sua OM, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

4.4. Os beneficiários do dependente (constituído de dependentes de militares que não preencheram os requisitos para se cadastrarem como beneficiários do FuSEx, mas, amparados pelo Estatuto dos Militares, antes das alterações introduzidas pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019) deverão ser encaminhados por UAAt, portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

4.4.1. Os beneficiários do dependente deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

4.4.2. Quando o beneficiário do dependente não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela OM, acompanhada da carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.5. Os beneficiários do PASS (servidores civis ativos, inativos, seus dependentes e pensionistas, vinculados ao EB, inscritos na PASS) deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

4.5.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário da PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

4.6. Os beneficiários do isentos (constituído pelos alunos dos Centros e Núcleos de Preparação de Oficiais da Reserva (CPOR/NPOR) e pelos cabos e soldados do Efetivo Variável (Cb/Sd EV), usuários do Fator de Custo, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade.

4.7. Os beneficiários do SAMEx-Cmb (constituído pelos ex-combatentes, pensionistas de ex-combatentes e os dependentes instituídos em vida pelo ex-combatente gerador da pensão),deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento, e deverão apresentar o cartão de beneficiário juntamente com a carteira de identidade;

4.7.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do SAMEx-Cmb, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

4.8. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário atendido, na forma expressa nos subitens 8.2, 8.3, 8.4. 8.5 e 8.6, do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou o seu responsável deverá comunicar à CONTRATANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário

serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com a CONTRATADA, sem nenhum ônus ao SAMMED FuSEx/Dependentes e isentos/PASS/SAMEX-Cmb;

4.9. Caso o atendimento culmine na internação do beneficiário, a CONTRATADA deverá comunicar a ocorrência à CONTRATANTE, de imediato mediante telefone e *e-mail* definido neste Edital. Ao ser comunicado, a CONTRATANTE enviará o auditor concorrente ou médico designado, que visitará o paciente e emitirá parecer sobre a comprovação da situação de urgência ou emergência e a necessidade ou não da permanência na CONTRATADA.

4.10. Caso o parecer do auditor concorrente ou médico designado pela CONTRATANTE seja pela não necessidade de permanência na CONTRATADA, esta CONTRATANTE providenciará a remoção ou a evacuação do beneficiário para uma Organização Militar de Saúde (OMS).

4.11. Caso o beneficiário ou seus familiares optem por permanecer na CONTRATADA, esta CONTRATANTE não poderá se responsabilizar ou ressarcir as despesas.

4.11.1. O SAMMED FuSEx/Dependentes e isentos/PASS/SAMEX-Cmb não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência; tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

4.11.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que fora dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

4.12. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previsões dos itens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 8.6 serão tratadas no Anexo "V", do Edital.

4.13. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte da CONTRATANTE no atendimento ao beneficiário, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta da CONTRATANTE, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

4.13.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas Externa da CONTRATANTE.

4.13.2. A CONTRATANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de consumo, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitando o protocolo de tratamento da CONTRATANTE.

4.14. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia e de terapia ocupacional devem-se respeitar as 8 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

4.15. Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

4.16. Nos contratos a que se referem os subitens 4.13 e 4.14 ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

4.17. Nos contratos cujo objeto refere-se às terapias complementares nas áreas de psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, fisioterapia e terapias especiais para atendimento aos beneficiários dependentes diretos do SAMMED/FuSEx com necessidades especiais, não haverá limites estabelecidos para o número de sessões das terapias complementares.

4.17.1 No atendimento de beneficiários com Necessidades Especiais, o médico ou profissional responsável pelo tratamento:

4.17.1.1 Solicitará o tipo de reabilitação e o número de sessões; e

4.17.1.2 Definirá a duração do tratamento.

4.17.2 A solicitação do médico será analisada e homologada pela Comissão de Ética desta CONTRATANTE.

4.18. Nos contratos a que se refere o subitem 4.17 fica fixado em 40 (quarenta) minutos, no mínimo, o tempo de duração de cada sessão, nas diferentes áreas de atendimento das terapias complementares, conforme estabelece a portaria nº 186-DGP, de 16 de agosto de 2019.

4.19. A CONTRATANTE é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.20. Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e da Seção de Auditoria Médica Externa da Unidade Gestora do FuSEx (UG FuSEx), bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no **Anexo "Y"**, deste edital.

4.21. A CONTRATANTE deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

4.22. A execução e controle dos serviços CONTRATANTES serão avaliados pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

4.22.1. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada 10 (dez) e apresentadas à UG FuSEx dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, conforme calendário da seção de auditoria médica externa. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 10 (dez) dias, a CONTRATADA deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE a cada 10 (dez) dias, para prorrogação da internação, através do *e-mail*: auditoriahmamm@gmail.com.

4.22.2. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE de imediato por meio do telefone (92) 98417-5700, médicos concorrentes, solicitar guia de encaminhamento (GE) através do *e-mail*: fusexhmam@gmail.com, tendo o prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

4.22.3. A CONTRATANTE deverá enviar a GE, no caso do subitem 4.21.2, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis à CONTRATADA.

4.22.4. Nos casos de atendimentos continuados, como por exemplo, atendimentos de psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia e hemodiálise, estas contas devem ser encerradas e apresentadas a cada 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do atendimento do beneficiário.

4.22.5. Nos casos de internações hospitalar ou domiciliar, as contas devem ser encerradas e apresentadas com 30 (trinta) dias, a partir da data do atendimento do beneficiário, excetuando-se os casos de tratamento prolongado previsto no subitem 4.21.1.

4.23. Havendo necessidade desta CONTRATANTE, os profissionais médicos das CONTRATADAS poderão realizar exames médicos especializados ou procedimentos cirúrgicos nas instalações da CONTRATANTE.

4.24. É vedado o CONTRATANTE exigir que o usuário assine a fatura ou guia de atendimento ou quaisquer papel em branco.

4.25. A CONTRATADA poderá solicitar o credenciamento de novos serviços ou complementação dos já existentes, desde que sob as mesmas condições do Edital de credenciamento vigente. As inclusões de serviços, ou até mesmo as supressões, poderão ser realizadas por meio de aditivo.

4.26. A CONTRATADA obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.27. Quando o corpo clínico da CONTRATADA for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta devera apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo "M" deste Edital.

4.28. As autorizações de procedimentos de ortopedia, neurocirurgia, cirurgia cardíaca, ginecologia, urologia, cardiologia intervencionista, vascular, bucomaxilofacial seguirão o previsto nos protocolos de cada especialidade, disponível no sítio eletrônico da Diretoria de Saúde: <http://intranet.dsau.eb.mil.br/index.php/protocolos>.

4.29. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

4.29.1. O membro do Corpo Clínico da CONTRATADA;

4.29.2. O que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

4.29.3. O autônomo que presta serviço a CONTRATADA.

4.29.4. Equipara-se ao subitem 4.29, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações da CONTRATADA.

4.30. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências da CONTRATADA, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.31. O CONTRATANTE poderá realizar auditoria *in loco* dos procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de aprimorar o controle dos procedimentos cirúrgicos.

4.32. A equipe de auditoria do CONTRATANTE terá acesso irrestrito a qualquer dependência da CONTRATADA, ficando este obrigado a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.33. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo SAMMED/FuSEx, Dependentes e Isentos/SAMEx-Cmb/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou



por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou setor de auditoria médica externa das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.34. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10, da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38).

4.35. Os beneficiários do SAMMED/FuSEx, e PASS têm direito à cobertura ou ao financiamento de órteses e próteses não odontológicas inerentes ao ato cirúrgico, nos termos da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38) e Portaria nº 117-DGP, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57), indenizáveis de acordo com o Anexo "A" das respectivas portarias, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

4.36. A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

4.37. Ao beneficiário do SAMMED/FuSEx será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento, e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme o art. 28, da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38).

4.38. Os tratamentos não cobertos pelo sistema SAMMED/FuSEx, e PASS, conforme o Anexo "U" do edital, não se incluem na presente contratação.

4.39. Caso solicitado, a CONTRATADA obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

4.40. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas a cada dez dias e apresentadas à UG FuSEx. Nos casos de pacientes em internação com permanência superior a 10 (dez) dias, a CONTRATADA deverá solicitar nova guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE a cada 10 (dez) dias, para prorrogação da internação, através do e-mail: fusexhmam@gmail.com.

4.41. Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser apresentadas conforme calendário anual da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx.

4.42. Nos casos de óbito ocorrido com paciente internado, a CONTRATADA notificará, de imediato, a família do paciente, a Divisão de Gestão do FuSEx e a Seção de Auditoria Médica Externa do Hospital Militar de Área de Manaus, por meio do e-mail: auditoriahmamm@gmail.com, solicitará a emissão de GE, caso esteja pendente para

encerramento das contas, e terá o prazo de até 10 (dez) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica do Hospital Militar de Área de Manaus, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica.

4.43. No caso de óbito ocorrido em atendimento de urgência/emergência, a CONTRATADA deverá solicitar guia de encaminhamento (GE) à CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, devendo realizar a solicitação através do e-mail: auditoriahmamm@gmail.com tendo prazo de até 15 (quinze) dias para apresentação de todas as contas do beneficiário (a) em protocolo da seção de auditoria médica externa da UG FuSEx, independente do previsto no calendário anual da seção de auditoria médica externa.

4.44. Nos casos de internação, a CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da Seção de Auditoria do Hospital Militar de Área de Manaus, conforme o modelo do Anexo II, deste contrato.

4.45. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.46. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser encerradas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pela CONTRATADA.

4.47. A CONTRATADA deverá remeter, diariamente, via e-mail: fusexhmam@gmail.com à Divisão de Gestão do FuSEx do Hospital Militar de Área de Manaus, a lista de pacientes internados.

4.48. O Setor de Contratos do FuSEx, o fiscal de contratos do HMAM possuirão o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.49. A seção de Auditoria Externa da UG FuSEx possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 9 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do edital de credenciamento.

5.1.1. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

5.1.2. A CONTRATADA acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços, anexo “C” do edital 1/2024, que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com

FI 73

acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, instrumental cirúrgico, gasometria, equipamentos e outros serviços especiais para efetivação do tratamento proposto.

5.1.3. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

5.2. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Guarnição de Manaus, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.2.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento, mediante assinatura de um "Termo de Compromisso" pelo beneficiário ou dependente, se comprometendo a levar a Guia de autorização ao Hospital, no período de até 48 (quarenta oito) horas úteis, conforme o modelo constante do Anexo IV, deste Contrato.

5.3. Procedimentos não especificados na (s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.4. Após a alta da mãe, as despesas referentes ao atendimento neonatal a filho (a) de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto o previsto no § 1º do art. 7º das IG 30-32) contribuinte do FuSEx/SAMMED serão implantadas em 100% do seu valor, no código ZM1, desde que vinculadas ao evento do nascimento ou sejam referentes a procedimentos de urgência ou emergência, até a alta do recém-nascido, conforme estabelece o art. 12, Portaria nº 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38), bem como seu Anexo A.

5.5. O atendimento neonatal a filho de beneficiária dependente (exceto cônjuge) ou de pensionista (exceto quando se tratar de filho natural do SC falecido) contribuinte da PASS será coberto pela PASS enquanto durar a internação vinculada ao evento do nascimento, conforme o art. 23, da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

5.6. Após a alta da beneficiária dependente ou da pensionista contribuinte, as despesas referentes ao filho recém-nascido que permanecer hospitalizado serão implantadas em 100% (cem por cento) de seu valor.

5.7. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código ZM2 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64, da Portaria nº DGP-48/2008 e art. 68, da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

5.8. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS.

5.9. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela UG FuSEx após comprovação do médico perito da UG FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente.

5.10. Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da UG FuSEx, após comprovação do médico perito da UG PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

5.11. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 horas.

5.12. A CONTRATADA se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, de acordo com o calendário, na Seção de Auditoria Médica do Hospital Militar de Área de Manaus, a fatura, em 1 (uma) via de igual teor, em nome da UG do Hospital Militar de Área de Manaus, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula, no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – PREC/CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, pacote adotado, valor em R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

5.13. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.14. A CONTRATADA deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis da PASS, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

5.15. A CONTRATADA deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergências/urgências e em ordem alfabética;

5.16. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

5.17. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

5.18. O CONTRATANTE realizará glosa total administrativa das guias de encaminhamento apresentadas com prazo acima de **60 (sessenta) dias** da data de sua emissão ou mais de **45 (quarenta e cinco) dias** após a data de finalização do atendimento, o que ocorrer por último.

5.19. A CONTRATADA terá o prazo de **até 72 (setenta e duas) horas úteis** para disponibilizar os prontuários para a equipe de auditoria do Hospital Militar de Área de Manaus, a contar da data de entrada da fatura no protocolo da Seção de Auditoria Médica do Hospital Militar de Área de Manaus, e

5.20. Será realizada a glosa administrativa total das contas, nos casos em que não forem cumpridos o prazo definido no subitem 5.19.

5.21. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.22. Eventuais glosas, totais ou parciais, serão realizadas em até **30 (trinta) dias**, a contar da data de recebimento das faturas.

5.23. A glosa parcial da fatura não impede o pagamento de sua porção incontroversa, independente de solicitação ou recurso da CONTRATADA.

5.23.1. Havendo glosa total ou parcial, o Hospital Militar de Área de Manaus comunicará o fato por escrito a CONTRATADA que, querendo, poderá recorrer da decisão, por escrito, apresentando para tanto, todos os documentos e argumentos técnicos e administrativos cabíveis, no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação por *e-mail*: auditoriahmamm@gmail.com.

5.24. A CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias** para notificar o recebimento do Relatório de Auditoria do CONTRATANTE, por meio do correio eletrônico.

5.25. A CONTRATANTE deverá responder ao recurso de glosa apresentado pela CONTRATADA, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**.

5.26. A glosa poderá ocorrer em qualquer etapa do processo de auditoria, seja na etapa prévia, concorrente e/ou pós-auditoria. Esta poderá ser aplicada mediante conhecimento técnico-científico e evidências comprobatórias, tabelas, bulas e valores constantes no Edital e seus

76

anexos. Cabendo a CONTRATADA o direito do contraditório, sendo respeitados os prazos previstos no item 5.25.

5.27. Todo esse processo de glosa, relatório escrito e recurso de glosa poderão ser suprimidos quando a análise for realizada *in loco*, caso em que eventuais divergências serão discutidas e compensadas no mesmo momento, à luz do prontuário, presentes os auditores do CONTRATANTE e da CONTRATADA. Nesse caso, uma vez que a análise seja acordada e assinada por ambas as partes não caberá mais qualquer forma de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 10 “REAJUSTE” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por 108 (cento e oito) meses, na forma do artigo 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

8.1.1 Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 025146 – 031781 - 031778, Natureza da Despesa 339039 e Plano Interno D1SACIVOCSA – D1SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA, no valor estimado de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1 As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 13 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 14 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações da CONTRATADA.

13.1. As obrigações constam da Seção 12 – “OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FuSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.2. Para Oficiais e seus dependentes:

14.2.1. Quartos privativos; e

14.2.2. Quartos semi-privativos.

14.3. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

14.3.1. Quartos privativos;

14.3.2. Quartos semi-privativos; e

14.3.3. Enfermaria de até 6 (seis) leitos.

14.4. Para cabos, taifeiros e soldados:

14.4.1. Enfermarias de até 3 (três) leitos; e

14.4.2. Enfermarias gerais.

14.5. Os dependentes de cabos, soldados e tarifeiros terão direito a:

14.5.1. Quartos semi-privativos; e

14.5.2. Enfermarias de até seis leitos gerais.

14.6. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria Ministerial nº 396, de 17 de junho de 2008.

14.7. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FuSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigará-se a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FuSEx/SAMMED/PASS.

14.8. É reservado aos beneficiários do FuSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário a CONTRATADA.

14.9. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e a CONTRATADA, um TERMO DE AJUSTE PRÉVIO, conforme Anexo II a este contrato;

14.10. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pela CONTRATADA;

14.11. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista de Referencial de Custos, previamente ajustada neste contrato, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

14.12. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pela CONTRATADA, conforme a Tabela 2014 CBHPM.

14.13. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários, deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

15.1. O militar, estando na ativa, integrantes das Forças Armadas ou servidor civil do EB não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços

profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

16.1. É permitido a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

16.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

16.3. A subcontratação não liberará a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

17.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo Hospital Militar de Área de Manaus nos contratos anteriores.

17.2. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato.

17.3. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

17.4. A CONTRATADA aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15, da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º, do art. 26, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro.

19.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Manaus, Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Manaus-AM, 01 de agosto de 2025.

Ordenador de Despesas do H Mil A Manaus

Documento assinado digitalmente

Representante Legal OCS

TESTEMUNHAS:

Chefe da Divisão de Gestão do FuSEx do Hospital Militar de Área de Manaus

Chefe da Seção de Contratos do FuSEx do Hospital Militar de Área de Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Fl. n° 02
[Assinatura]

ANEXO I - TABELA DE SERVIÇOS CONTRATANTES

TUSS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR (R\$)	OBS.
10101039	Consulta de cardiologia Pediátrica	150,00	Ambulatorial
10102019	Parecer médico especialista	350,00	Internado
10102027	Visita Médica	180,00	Internado
40901106 *	Ecodopplercardiograma transtorácico neonatal/ lactente (até 1 ano)	1.028,00	Ambulatorial
40901084	Ecodopplercardiograma Fetal Por Feto	291,80	Ambulatorial
40901106 *	Ecodopplercardiograma Transtorácico	350,00	Ambulatorial
40901106 *	Cardiologia Pediátrica + Ecodopplercardiograma a Beira do Leito	700,00	Avaliação
20102020	Holter de 24 horas - 3 canais - digital	225,00	Ambulatorial
20102127 *	Holter 07 Dias	800,00	Ambulatorial



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Fl. n° 03

ANEXO II - TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital: _____

Cidade: _____ UF: _____

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário: _____

Nome do responsável: _____

Nome do médico assistente: _____

CRM: _____ CPF: _____

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela RM/UG-FuSEx ao Hospital:

R\$ _____;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constar do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R\$ _____;

Manaus-AM, _____ de _____ de 2025



Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: CRM:

Observações:

- a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;
- b) O Hospital Militar de Área de Manaus, não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;
- c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e
- d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação:
1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via Divisão de Gestão FuSEx - Hospital Militar de Área de Manaus; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

Manaus-AM, _____ de _____ de 2025.

Beneficiário

Responsável pelo Hospital

Fl. n° 85



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

**ANEXO III - SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO/ PROCEDIMENTOS EM
OCS/PSA**

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		
Nome completo:		
Idade:	Sexo:	Prec-CP/Matrícula/Idt:
OM de vinculação:		
HISTÓRIA CLÍNICA		
Diagnóstico:	CID-10:	
EXAMES DE IMAGEM: Sim () Não () Qual? TC () RNM () USG () Raios-X ()		
Outros: () _____ Anexar cópia do laudo.		
Caráter da internação: () eletiva () urgência/emergência		
Tipo de tratamento: () clínico () cirúrgico		
PROCEDIMENTOS SOLICITADOS		
NOME	CÓDIGO (CBHPM/CBHPO)	QUANT
JUSTIFICATIVA		
A solicitação está de acordo com o protocolo do procedimento médico da D Sau (se houver)? SIM () NÃO ()		

86
[Handwritten signature]

Caso negativo, remeter para o profissional solicitante para rever ou justificar a solicitação.		
UTILIZAÇÃO DE OPME <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Especificações:	Nº Reg ANVISA/Fabricante/Fornecedor	Quantidade
PROPOSTA PARA INTERNAÇÃO		
Local:	Data provável:	Previsão do tempo de internação:
<input type="checkbox"/> OMS	<input type="checkbox"/> Outro Hospital. Citar:	
Nome, especialidade, carimbo e assinatura do médico solicitante:		
PARECER DO MÉDICO AUDITOR		
<input type="checkbox"/> Favorável <input type="checkbox"/> Desfavorável		
JUSTIFICATIVA		

Manaus-AM, _____ de _____ de 2025.

Nome, assinatura do médico auditor/carimbo

FILE 87
[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

ANEXO IV - PEDIDO DE EXAMES

1. Dados do Paciente:

Nome: _____
Código da Condição e Dependência: _____ Idade: _____
Sexo: _____ Sequencial do cartão: _____
Está internado: () Sim () Não

2. Dados do Titular:

Nome: _____
Prec-CP /matrícula: _____ OM de Vinculação: _____

3. Dados a serem preenchidos pelo médico solicitante:

Exames solicitados: _____ CID: _____
Histórico da doença
atual: _____

Justificativa para os exames
pedidos: _____

Já realizou exames similares: () Sim () Não Quando: __/__/__
Resultados dos exames realizados
anteriormente: _____

Manaus-AM, _____ de _____ de 2025.



Nome, especialidade, carimbo e assinatura do médico solicitante

4. Parecer do médico militar:

Exames

autorizados: _____

Exames não autorizados:

Nome da OCS/PSA:

Parecer

final: _____

Manaus-AM, _____ de _____ de 2025.

Nome do Médico Auditor Militar – Posto

Função

Autorizo:

Chefe da Divisão de Gestão do FuSEx do Hospital Militar de Área de Manaus



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

F 89
[Assinatura]

ANEXO V – LISTA REFERENCIAL DE GLOSA

Lista – Referencial de Glosa

TABELA DE GLOSA			
1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de 30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequência na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador desCONTRATANTE

18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem data
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada – cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas incluídas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS



ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTREGA DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

Nome do titular do FuSEx: _____

Nome do dependente (paciente): _____

Prec-Cp: _____

Especialidade atendida: _____

Data de atendimento: ___/___/___

Hora de emissão: ___/___/___

Telefone de contato do responsável: _____

Declaro que fui atendido (a), em caráter de URGÊNCIA e ou EMERGÊNCIA pela Clínica _____, e me comprometo a providenciar em até 48 (quarenta e oito) horas ou 2 (dois) dias úteis, a contar da data do atendimento, a Guia de Encaminhamento (Autorização).

Estou ciente que o não cumprimento deste termo acarretará o pagamento integral das despesas realizadas, conforme Capítulo III da Urgência e Emergência previstas nas Instruções Reguladoras para Assistência Médico Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38):

“Art. 20. O FuSEx não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências previstas nos arts. 18 e 19 da IR 30-38.”

92

Assinatura do beneficiário ou responsável

A ser preenchido pela Organização Civil de Saúde /OCS

Horário limite para a troca do tempo para a Guia autorizada do FuSEx _____

Srs. Beneficiários, a troca somente será realizada dentro do prazo e horários estabelecidos acima.

Assinatura da recepcionista responsável pelo atendimento (legível)

OBS: A Clínica ficará com o termo original e o responsável pelo paciente ficará com a cópia a ser trocada.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 33/2025

UASG 160536 - CMDO FRON JURUA/61 BIS - Número do Termo de Contrato: 33/2025. Nº Processo: 64123.003219/2025-13
 Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/61º BIS. Contratado: REOBOT COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ 11.088.488/0001-77. Aquisição de material de consumo para o pelotão de apoio do Comando de Fronteira Jurua/61º Batalhão de Infantaria de Selva. Vigência: 16/07/2025 a 16/07/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.080,00. Data de Assinatura: 16/07/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2025

UASG 160536 - CMDO FRON JURUA/61 BIS - Número do Termo de Contrato: 34/2025. Nº Processo: 64123.003221/2025-92
 Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/61º BIS. Contratado: JC COMERCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - CNPJ 04.887.860/0001-40. Contratação de serviços de empresa especializada para manutenção reparos de embarcações e motores de popa com fornecimento de peça, para atender às necessidades do Pelotão de Apoio Fluvial. Vigência: 16/07/2025 a 16/07/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 181.432,45. Data de Assinatura: 16/07/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 35/2025

UASG 160536 - CMDO FRON JURUA/61 BIS - Número do Termo de Contrato: 35/2025. Nº Processo: 64123.003221/2025-92
 Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA JURUA/61º BIS. Contratado: MECATRON TECNOLOGIA E SERVIÇOS - CNPJ 22.899.299/0001-09. Contratação de serviços de empresa especializada para manutenção reparos de embarcações e motores de popa com fornecimento de peça, para atender às necessidades do Pelotão de Apoio Fluvial. Vigência: 16/07/2025 a 16/07/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 135.291,37. Data de Assinatura: 16/07/2025.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2025 - UASG 160016

Nº Processo: 64399001079202517. Objeto: Aquisição de Material de Mergulho, em proveito da 3ª Companhia de Forças Especiais, do Comando de Operações Especiais e do Centro de Instrução de Operações Especiais.. Total de Itens Licitados: 73. Edital: 03/09/2025 das 09h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h00. Endereço: Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, - Manaus/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160016-5-90013-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 03/09/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/09/2025 às 10h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

LUCIDIO LOPES DA SILVA JUNIOR
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 02/09/2025) 160016-00001-2025NE000001

CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2025

UASG 160012 Número do Contrato: 3/2024.
 Nº Processo: 64207.002734/2023-94.
 Pregão. Nº 7/2023. Contratante: CENTRO DE INSTRUCAO DE GUERRA NA SELVA. Contratado: 21.160.279/0001-40 - AZ ENGENHARIA LTDA. Objeto: Termo aditivo de contratação de serviços de manutenção e limpeza da estação de tratamento de esgoto do CIGS. Vigência: 02/09/2025 a 02/09/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 32.000,00. Data de Assinatura: 25/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 25/08/2025).

2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE ALTERAÇÃO

PREGÃO Nº 90010/2025

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 02/09/2025 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição Contratação de Serviços de Manutenção e Bens e Imóveis para atender a demanda da 2ª Brigada de Infantaria de Selva Total de Itens Licitados: 00063 Novo Edital: 03/09/2025 das 09h40 às 11h30 e de 13h30 às 17h00. Endereço: Area Militar Captao Nobuo Oba, 5/nr, Bairro Cachoeirinha SAO GABRIEL DA CACHOEIRINHA - AM. Entrega das Propostas: a partir de 03/09/2025 às 09h40 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 17/09/2025, às 10h40 no site www.comprasnet.gov.br.

PAULO HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA
 Pregoeiro

(SIDEC - 02/09/2025) 160515-00001-2025NE000001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2025 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.007129/2025-16.
 Inexigibilidade Nº 24/2025. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 19.825.518/0001-92 - CONSULTORIO RIBEIRO E RIBEIRO SOCIEDADE SIMPLES PURA. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico hospitalar na especialidade de otorrinolaringologia. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 01/09/2025 a 01/09/2030. Valor Total: R\$ 120.000,00. Data de Assinatura: 01/09/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 02/09/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2025 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.007127/2025-19.
 Inexigibilidade Nº 27/2025. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS. Contratado: 42.879.796/0001-44 - CONSULTORIO NOGUEIRA & VASCONCELOS S/S. Objeto: Prestação de serviço médico hospitalar na especialidade de pediatria e medicina da família e comunidade. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 02/09/2025 a 02/09/2030. Valor Total: R\$ 80.000,00. Data de Assinatura: 02/09/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 02/09/2025).



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302025090300018



4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 7/2025 - UASG 160007

No uso da competência que foi conferida ao 1º Ten LEONARDO ROGÉRIO BORELLA - Encarregado do Processo Administrativo, pelo Sr Comandante do 4º B Av Ex, conforme BI Nr 121 de 11 de agosto de 2025 de nomeação do Processo Administrativo, resolve:

Notificar a empresa FRANKLIN AMARAL RIBEIRO LTDA, CNPJ: 53.517.722/0001-84, que em razão da não entrega dos Itens contidos no empenho 2025NE132, e considerando que não pode ser localizada para a devida notificação através de ofício, o descumprimento de cláusulas contratuais sujeita a empresa citada, às sanções administrativas previstas nos arts 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. desde já fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data dessa publicação, para apresentar defesa quanto à aplicação de penalidades administrativas legalmente estabelecidas em legislação e contratos.

Leonardo Rogério Borella - 1º Ten
 Encarregado pelo Processo Administrativo

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2025 - UASG 160353

Nº Processo: 64044.004434/2024-31.
 Pregão Nº 90035/2024. Contratante: 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 21.254.180/0001-08 - DEXPLO DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS LTDA. Objeto: Aquisição de explosivos.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 20/08/2025 a 20/08/2026. Valor Total: R\$ 75.310,36. Data de Assinatura: 20/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/08/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2025 - UASG 160353

Nº Processo: 64044.004434/2024-31.
 Pregão Nº 90037/2024. Contratante: 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 21.254.180/0001-08 - DEXPLO DISTRIBUIDORA DE EXPLOSIVOS LTDA. Objeto: Aquisição de explosivos. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 20/08/2025 a 20/08/2026. Valor Total: R\$ 42.413,50. Data de Assinatura: 20/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 28/08/2025).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2025 - UASG 160353

Número do Contrato: 13/2024.
 Nº Processo: 64280.001626/2024-95.
 Pregão. Nº 90023/2024. Contratante: 6 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO. Contratado: 04.778.630/0001-42 - RIMA - RIO MADEIRA AVIACAO LTDA. Objeto: Serviço de transporte aéreo de cargas e passageiros em aeronave monomotor.. Vigência: 11/07/2025 a 11/07/2026. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 3.529.181,69. Data de Assinatura: 10/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 10/07/2025).

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2025 - UASG 160017

Nº Processo: 64333.000930/2025-41.
 Pregão Nº 90002/2025. Contratante: COMISSAO REGIONAL DE OBRAS/12. Contratado: 34.696.562/0001-33 - H2 ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA. Objeto: Obras de engenharia de adequação da infraestrutura elétrica do comando de fronteira solimões - 8º bis, em tabatinga/am. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 28 - Inciso: I. Vigência: 02/09/2025 a 30/04/2026. Valor Total: R\$ 234.525,00. Data de Assinatura: 02/09/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 02/09/2025).

12ª REGIÃO MILITAR

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 - UASG 160019

Nº Processo: 64597002041202517. Objeto: Aquisição de material de expediente . Total de Itens Licitados: 84. Edital: 03/09/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Av da Amizade Nr 887 Centro, Centro - Tabatinga/AM ou <https://www.gov.br/compras/edital/160019-5-90004-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 03/09/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 15/09/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

RONALDO ROCHA DOS SANTOS
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 01/09/2025) 160019-00001-2025NE000001

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 185/2025 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.008005/2025-36.
 Inexigibilidade Nº 104/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS. Contratado: 55.098.926/0001-53 - CENTRO MEDICO PEDIÁTRICO - ACOLHER. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do sammed/fusEx. Conforme ratificação do edital de credenciamento 01-2024 do dia 06 de janeiro de 2025.. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 01/08/2025 a 31/07/2026. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 01/08/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 02/09/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2025 - UASG 160020

Nº Processo: 64581.008263/2025-12.
 Inexigibilidade Nº 126/2025. Contratante: HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS. Contratado: LUANA PEREIRA BASTOS. Objeto: Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do sammed/fusEx. Conforme ratificação do Edital de Credenciamento 01-2024 do dia 06 de janeiro de 2025. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 74 - Inciso: IV. Vigência: 28/07/2025 a 27/07/2026. Valor Total: R\$ 500.000,00. Data de Assinatura: 28/07/2025.

(COMPRASNET 4.0 - 20/08/2025).



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

Fl. nº 94
[Assinatura]

Nota nº 90646, de 3 de setembro de 2025, da(o) Div G FuSEx
Para o BOLETIM INTERNO

Publique-se
Em ____/____/____

ALESSANDRO SARTORI THIES - Cel
Diretor do H Mil A Manaus

Termo de Contrato - Transcrição

"EXTRATO DE TERMO CONTRATO Nº 167/2025 - UASG 160020

Número do Contrato: 185/2025.

Nº Processo: 64581.008005/2025-36.

Inexigibilidade nº 104/2025.

Contratante: HOSPITAL MILITAR DE AREA DE MANAUS.

Contratado: 55.098.926/0001-53 - **CENTRO MÉDICO PEDIÁTRICO - ACOLHER.**

Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do SAMMED/FuSEx. Conforme ratificação do Edital de Credenciamento 01/2024, de 6 de janeiro de 2025.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021 - Artigo 74 - Inciso IV.

Vigência: 01/08/2025 a 31/07/2026.

Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Data de Assinatura: 01/08/2026."

(Transcrito do DOU nº 167, seção 3, página 18, de 3 SET 25)

Em consequência, o Ch Div G FuSEx, o Fisc Adm, a Ch SALC e os demais interessados tomem conhecimento e as providências administrativas decorrentes.

(Nota para BI nº 90646, de 3 SET 25, da Seq Contr FuSEx)

[Assinatura]

Chefe da Divisão de Gestão FUSEX

Publicado no BOLETIM INTERNO nº _____, de ____/____/____, item _____

Referência:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

95
[Assinatura]

Nota nº 90643, de 3 de setembro de 2025, da(o) Div G FuSEx
Para o BOLETIM INTERNO

Publique-se
Em ____ / ____ / ____

ALESSANDRO SARTORI THIES - Cel
Diretor do H Mil A Manaus

CONTRATOS - Assinatura/Fiscal de Contrato - Designação

Processo: inexigibilidade nº 104/2025 - HMAM

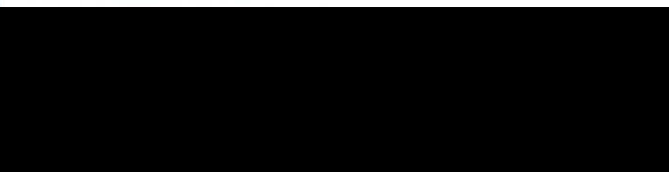
NUP: 64581.008005/2025-36

Objeto: prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do SAMMED/FuSEx. Conforme ratificação do Edital de Credenciamento 01/2024, de 6 de janeiro de 2025.

Contrato nº 185/2025 - HMAM, pertinente a **CENTRO MÉDICO PEDIÁTRICO - ACOLHER**, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 55.098.926/0001-53.

Vigência: 01/08/2025 a 31/07/2026.

Valor estimado: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).



Em consequência:

a. conforme o DIEx nº 7325 SALC - HMilACG, de 4 JUL 25;

b. o fiscal de contrato titular e substituto designados deverão:

1) apresentar-se ao Fisc Adm e ao Gest Contr para receberem orientações relativas ao contrato e assinatura do livro registro;

2) comunicar ao Gest Contr, por meio de DIEx e com antecedência de 48 horas, todo e qualquer afastamento prolongado do serviço (férias, licenças, dispensas, missões etc);

3) não devem afastar-se do serviço simultaneamente (férias, licenças, dispensas, missões etc); e

4) devem inteirar-se das ordens e orientações publicadas nos Boletins Internos nº 145, de 31 JUL 17 e nº 247, de 27 DEZ 19 e de toda a legislação pertinente em vigor.


c. o fiscal substituto designado deverá entrar em contato com o fiscal titular para tomar conhecimento das atividades inerentes ao contrato;

d. o fiscal de contrato deverá observar as orientações contidas nas Normas para atuação aprovadas pela Portaria nº 37-SEF, de 14 ABR 20;

e. o Fisc Adm, o Ch Div G FuSEx, a Chefe da Seção Contratos FuSEx, o Gestor do Contrato e o fiscal de contrato designados e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota para BI Nº 90643, de 3 SET 25, da Div G FuSEx)

Fls. 96



Chefe da Divisão de Gestão FUSEx

Publicado no BOLETIM INTERNO nº _____, de ____/____/____, item _____

Referência:



Fl n° 94
[Handwritten signature]

SISTEMA DE REGISTRO DOS ENCAMINHAMENTOS - SIRE

CONTRATOS - ALTERAR

Executante: **H Mil A Manaus** Ano: **2025**

Contrato	Nr: 185/2025	Data: 2025-09-02	Valor: 500000	<input checked="" type="checkbox"/> Credenciamento	<input type="checkbox"/> Inativo			
OCS / PSA: CENTRO DE MÉDICO PEDIÁTRICO ACOLHER			CNPJ/CPF: 550989260001530					
Vigência Início: 2025-08-01 Fim 2026-07-31			Termo Aditivo NÃO					
Processo de Inexigibilidade	Nr: 104/2025	Data: 2025-06-23	DO: 167-03/08/2025					
Homologação BI Regional:	163	Data: 2025-09-02	Tipo: Médico-Hospitalar					
Objeto:	Prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, em complementação ao atendimento dos beneficiários e dependentes legais do SAMMED/FuSEx. Conforme ratificação do Edital de Credenciamento 01-2024 do dia 06 de janeiro de 2025.			Obs:				
<input type="checkbox"/> Há cláusula contratual que impede a contratada de remunerar, por serviços prestados, militares ou servidores civis da ativa.								
Fiscal de contrato	[REDACTED]			Nr SIASG				
Limpeza técnica								
Nr encarregados		0	Nr serventes		0			
Crítico:	Área:	0	Semi-Crítico:	Área:	0	Geral:	Área:	0
	Valor:	0		Valor:	0		Valor:	0

- A fonte de recursos deve ser explicitada no campo observação.
- Informações numéricas não disponíveis devem ser preenchidas com 000.
- Informações de datas não disponíveis devem ser preenchidas com 01/01/01.

[Alterar](#) [Página Inicial](#) [Retornar](#) [Consultar](#) [Excluir](#) [Procedimentos](#)